



Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2026 e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 225.789/1996 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2026 obedecerá às normas e ao calendário estabelecidos neste Decreto:

I - 01/01/2026	(quinta-feira)	Confraternização Universal.....	feriado nacional
II - 02/01/2026	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
III - 16/02/2026	(segunda-feira)	expediente suspenso	ponto facultativo a compensar
IV - 17/02/2026	(terça-feira)	Carnaval.....	ponto facultativo
V - 18/02/2026	(quarta-feira)	Cinzas - expediente suspenso até às 13h.....	ponto facultativo
VI - 03/04/2026	(sexta-feira)	Paixão de Cristo.....	feriado municipal
VII - 20/04/2026	(segunda-feira)	expediente suspenso	ponto facultativo a compensar
VIII - 21/04/2026	(terça-feira)	Tiradentes.....	feriado nacional
IX - 01/05/2026	(sexta-feira)	Dia do Trabalho.....	feriado nacional
X - 04/06/2026	(quinta-feira)	Corpus Christi.....	feriado municipal
XI - 05/06/2026	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XII - 09/07/2026	(quinta-feira)	Revolução Constitucionalista.....	feriado estadual
XIII - 10/07/2026	(sexta-feira)	expediente suspenso	ponto facultativo a compensar
XIV - 07/09/2026	(segunda-feira)	Independência do Brasil.....	feriado nacional
XV - 12/10/2026	(segunda-feira)	Consagração à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.....	feriado nacional
XVI - 28/10/2026	(quarta-feira)	Comemoração do Dia do Servidor Público....	ponto facultativo
XVII - 02/11/2026	(segunda-feira)	Finados.....	feriado municipal
XVIII - 15/11/2026	(domingo)	Proclamação da República.....	feriado nacional
XIX - 20/11/2026	(sexta-feira)	Dia da Consciência Negra.....	feriado nacional
XX - 07/12/2026	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XXI - 08/12/2026	(terça-feira)	Aniversário da Cidade de Mauá.....	feriado municipal
XXII - 24/12/2026	(quinta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo
XXIII - 25/12/2026	(sexta-feira)	Natal.....	feriado nacional
XXIV - 31/12/2026	(quinta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo
XXV - 01/01/2027	(sexta-feira)	Confraternização Universal.....	feriado nacional

Parágrafo único. Ponto facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada sua natureza, não podem sofrer interrupção.



DECRETO Nº 9.523, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

2/3

Art. 2º Na semana do Natal (de 21 a 25/12/2026) e na semana da Confraternização Universal (de 28/12/2026 a 01/01/2027), os setores e unidades administrativas poderão, a critério das chefias, organizar o recesso funcional em escala de revezamento nas respectivas semanas, mediante compensação antecipada.

Art. 3º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e que deverá ser concluída até 30 de novembro de 2026.

§ 1º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 2º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 3º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

§ 4º Ficam desobrigados da compensação a que se refere o *caput* deste artigo os servidores que tiverem saldo de banco de horas suficiente para o pagamento das horas.

Art. 4º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender ao propósito do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 9 de dezembro de 2025.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe interino de Gabinete

ad/